



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 1.264, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e *ad referendum* do Conselho Universitário, consoante o permissivo constante no caput do art. 47 do Regimento Geral da UFLA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Geral da UFLA, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Reitora em exercício

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA GERAL DA UFLA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Geral é um órgão de apoio e de assessoramento técnico e tem, por atribuição, as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º A Auditoria Geral será regida pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFLA, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pela legislação federal pertinente ao controle interno.

Art. 3º A Auditoria Geral vincula-se administrativamente ao Conselho Universitário da UFLA, em conformidade com o art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002 e tecnicamente, no âmbito da UFLA, à Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA.

Art. 4º A Auditoria Geral se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que integram, nos termos do art. 15º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº. 4.304/2002.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Auditoria Geral será constituída pelo Auditor-Geral e pela equipe técnica, em número suficiente para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º O Cargo de Auditor-Geral será exercido por servidor pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras, preferencialmente que possua titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, nomeado por ato do Reitor.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Geral será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 5º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

§ 2º Para a escolha do Auditor-Geral deverá ser comprovada experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental e comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§ 3º Além das comprovações exigidas no caput e no § 2º deste artigo, deverão ser informados ainda:

I. os cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II. as áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver; e

III. descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas.

§ 4º A permanência no cargo de Auditor-Geral deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 5º O Auditor-Geral cumprirá, obrigatoriamente, o regime de tempo integral ao serviço.

§ 6º Será designado, entre a equipe técnica, um Auditor-Geral Adjunto, para substituir o Auditor-Geral em seus afastamentos e em seus impedimentos legais

Art. 7º A Equipe Técnica corresponde aos demais membros da Auditoria Geral, devendo ser constituída por servidores pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras, preferencialmente que possuam titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências da Auditoria Geral

Art.8º Compete à Auditoria Geral:

I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a comprovar a conformidade de sua execução;

II. assessorar a gestão da UFLA, por meio do acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III. verificar a execução do orçamento da UFLA, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e com as destinações estabelecidos na legislação pertinente;

IV. verificar o desempenho da gestão da UFLA, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V. orientar, subsidiariamente, os dirigentes da UFLA quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de se prestar contas;

VI. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFLA e as tomadas de contas especiais a que for submetida, emitindo parecer prévio;

VII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna do exercício anterior a serem encaminhados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para efeito de integração das ações de controle;

VIII. sugerir procedimentos e rotinas, com objetivo de estabelecer controles e procedimentos que considerem as normas em que a UFLA está inserida;

IX. analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles.

Seção II

Das Competências do Auditor-Geral

Art. 9º Compete ao Auditor-Geral, além de todas as competências inerentes à Equipe Técnica da Auditoria Geral:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito da Instituição;
- II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos a serem adotados, em conformidade com as normas, os instrumentos vigentes e as técnicas aplicáveis;
- III. propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria;
- IV. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna nos termos da legislação pertinente;
- V. elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição
- VI. representar a Auditoria Geral perante o Conselho Universitário e demais órgãos e setores da UFLA;
- VII. identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Auditoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;
- VIII. assessorar, quando solicitado, o Presidente do Conselho Universitário, nas matérias de sua competência;
- IX. tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado.

Seção III

Das Competências da Equipe Técnica da Auditoria Geral

Art. 10. Compete à Equipe Técnica da Auditoria Geral:

- I. realizar os procedimentos de auditoria, de acordo com o estabelecido no programa de auditoria elaborado pela Auditoria Geral;
- II. monitorar a implementação das recomendações emanadas da Auditoria Geral e dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os respectivos resultados;
- III. identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, propondo as soluções cabíveis, quando for o caso;
- IV. elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditorias, realizadas com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes;
- V. avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;
- VI. avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão;
- VII. acompanhar às jurisprudências dos órgãos de controle bem como as inovações e alterações na legislação aplicável ao serviço público federal em especial as relacionadas ao controle interno.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 11. A Auditoria Geral exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 12. Aos auditores, no exercício de suas funções é permitido o acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela entidade, necessários e pertinentes à execução de seus trabalhos, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 13. O Auditor-Geral, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar perito habilitado na área, prioritariamente do quadro de servidores da instituição, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o Relatório de Auditoria.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES AOS SERVIDORES DA AUDITORIA GERAL

Art. 14. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado aos servidores lotados na Auditoria Geral:

- I. assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;
- II. participar de comissões de caráter administrativo e/ou disciplinar;
- III. avaliar operações e atividades específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
- IV. emitir manifestações em processos administrativos e pareceres de cunho jurídico;
- V. realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Com a finalidade de atualizar informações de interesse da UFLA, a Auditoria Geral manterá contato com as demais auditorias das instituições federais de ensino superior.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Auditor-Geral, ouvido o Coordenador-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência.

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFLA, revogadas as disposições em contrário.

